

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2009

Altera o § 8º do art. 201 da Constituição Federal, para dispor sobre a conversão do tempo de contribuição dos que exerceram a função de professor da educação infantil e do ensino fundamental, médio e superior, para fins de aposentadoria.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 8º do art. 201 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 201.

.....

§ 8º Para os que exerceram a função de professor, os requisitos a que se refere o inciso I do parágrafo anterior serão reduzidos em um ano, a cada seis anos, se homem, ou cinco anos, se mulher, de efetivo exercício do magistério na educação infantil e no ensino fundamental, médio e superior.

..... (NR)”

Art. 2º Esta Proposta de Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal prevê regras diferenciadas para concessão de aposentadoria. Assim, alguns trabalhadores podem aposentar-se com um período de contribuição menor do que o exigido dos demais.

Esse benefício, que se convencionou chamar *aposentadoria especial*, é devido ao segurado que tenha trabalhado sob a exposição de agentes físicos, químicos ou biológicos que prejudiquem sua saúde ou integridade física.

Assim como esses profissionais, quis também a Constituição Federal que os professores da educação infantil e do ensino fundamental e médio se beneficiassem da aposentadoria especial. Nos termos do seu art. 201, § 8º, os docentes podem adquirir o benefício previdenciário com um desconto de cinco anos no tempo de contribuição exigido dos demais trabalhadores.

O Supremo Tribunal Federal (STF), ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3772, proposta contra o art. 1º da Lei 11.301, de 2006, estendeu a aposentadoria especial também aos especialistas em educação que exerçam direção de unidade escolar, coordenação e assessoramento pedagógico, desde que professores.

Com a presente proposta de emenda constitucional, desejamos ir mais além. Beneficiar também aqueles que, tendo exercido, por vários anos, o magistério na educação infantil no ensino fundamental, médio e também superior, que passaram a exercer uma nova atividade e não puderam se beneficiar dos anos trabalhados como professor.

Pela proposta, os trabalhadores que não são mais professores poderão converter o período trabalhado no magistério e, desse modo, diminuir o tempo de contribuição em um ano a cada seis ou cinco anos de exercício da atividade, conforme o sexo do trabalhador.

A regra constitucional que ora propomos guarda semelhança com a conversão do tempo de contribuição aplicada aos demais trabalhadores que fazem jus à aposentadoria especial.

Dada a relevância do tema, estamos certos de que os nobres pares emprestarão todo o apoio a esta iniciativa, que se reveste de indiscutível justiça social.

Sala das Sessões,

Senador **PAULO PAIM**

Altera o § 8º do art. 201 da Constituição Federal, para dispor sobre a conversão do tempo de contribuição dos que exerceram a função de professor da educação infantil e do ensino fundamental, médio e superior, para fins de aposentadoria.

ASSINATURA

SENADOR

Altera o § 8º do art. 201 da Constituição Federal, para dispor sobre a conversão do tempo de contribuição dos que exerceram a função de professor da educação infantil e do ensino fundamental, médio e superior, para fins de aposentadoria.

ASSINATURA

SENADOR

Altera o § 8º do art. 201 da Constituição Federal, para dispor sobre a conversão do tempo de contribuição dos que exerceram a função de professor da educação infantil e do ensino fundamental, médio e superior, para fins de aposentadoria.

ASSINATURA

SENADOR

Altera o § 8º do art. 201 da Constituição Federal, para dispor sobre a conversão do tempo de contribuição dos que exerceram a função de professor da educação infantil e do ensino fundamental, médio e superior, para fins de aposentadoria.

ASSINATURA

SENADOR
